



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Transparéncia e Seriedade*

**AUTÓGRAFO Nº 133/2008**

**LEI Nº 984/08, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Autoriza a Chefe do Poder Executivo a adquirir imóveis, (terrenos e prédios), para utilização pela municipalidade, como também fazer doação para os fins que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a adquirir por compra, imóveis (terrenos de até 20 (vinte) hectares, e/ou prédios), para utilização pela Prefeitura e seus órgãos na sede ou nos Distritos deste Município.

**Art. 2º** - Os imóveis objetos do artigo antecedente poderão ser doados, mediante utilização imediata ou até o prazo máximo de dois (2) anos, desde que utilizados para habitação popular, atividade exercida pelo Município ou Empresa que vise o desenvolvimento da melhoria de vida para os munícipes de Aracoiaba, em especial, para a geração de empregos e renda.

**Art. 3º** - Inocorrendo utilização de imóvel doado no prazo de dois (2) anos, o mesmo será revertido ao patrimônio municipal, sem indenização ao beneficiário que não o utilizou no prazo estatuído por esta Lei.

**Art. 4º** - Os imóveis adquiridos deverão passar por laudo de avaliação elaborado por Comissão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Urbanismo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparéncia e Seriedade**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 29 de dezembro de 2008.

**Francisco Walmick de Queiroz Bernardino**  
PRESIDENTE